

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SEDESTMIDH, E A EMPRESA TELTEX TECNOLOGIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO DE REDE LOCAL E WIPI PARA A SEDESTMIDH/DF, NA FORMA ABAIXO, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

Processo SEI nº 00431-00005275/2017-71

**Cláusula Primeira – Das Partes**

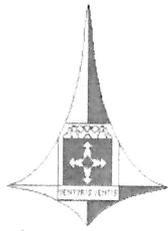
O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDESTMIDH/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, situada no SEPN Quadra 515, Bloco A, Ed. Banco do Brasil, 2º 3º, 4º e 5º Andares, em Brasília-DF, neste ato representado por **ILDA RIBEIRO PELIZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 984.242 SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 145.742.526-53, na qualidade de Secretária de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, nomeada no DODF nº 07, de 10/01/2017, pág. 14, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.913.188/0001-55, sediada no endereço SHCGN 710/711, Bloco H, Loja 35, Asa Norte, Brasília-DF, telefone/fax nº (61)3273-2799, e-mail: tecnolta@tecnolta.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**, portador do CPF nº 795.250.671-49 e do RG nº 1.547.728 SSP/DF, na qualidade de sócio-diretor.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação para Registro de Preços – UASG 926119 – Pregão Eletrônico nº 265/2017 – SES/DF (doc. SEI nº 4388067), por adesão à Ata de Registro de Preços nº 265/2017ª – SES/DF (doc. SEI nº 4305871), e da Proposta apresentada pela empresa (doc. SEI nº 4421892) e da Lei nº 8.666/93. Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, (ANEXO VII) que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão. Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, em modalidade definida em Estudo de Viabilidade –



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos**

aluguel de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro etc.), exceto papel, em conformidade com os padrões técnicos, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 265/2017 (doc. SEI nº 4388067) e a Proposta (doc. SEI nº 4421892), que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor estimado total do Contrato é de R\$ 492.973,80 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e três reais, e oitenta centavos), devendo a importância de R\$ 492.973,80 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e três reais, e oitenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2018, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25.101 – SEDESTMIDH;

II – Programa de Trabalho: 08.126.6002.2557.2561 – Gestão da Informação e dos Sistemas de tecnologia da Informação – SEDESTMIDH – Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado;

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00009, emitida em 17/01/2018, sob o evento nº 40.00.91 – empenho de despesa, na modalidade estimativo.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

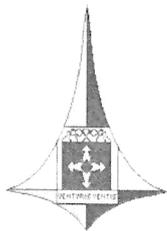
I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos**

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND);  
VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN N° 1.751/2014).

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, ou até a finalização e contratação do vencedor do Pregão Eletrônico n° 07/2017- SCG/SEPLAG, que trata do mesmo objeto, caso o novo valor licitado seja mais vantajoso do que o aqui contratado.

**Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma e valor previstos no Edital de Licitação para Registro de Preços – UASG 926119 – Pregão Eletrônico n° 265/2017 – SES/DF (doc. SEI n° fls. 4388067).

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

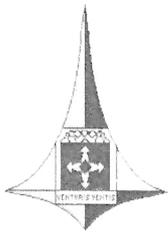
11.4.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.

11.4.2 - Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

11.5 - Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

11.6 - Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes à solução objeto deste Termo de Referência;

11.7 - Garantir o perfeito funcionamento da solução objeto deste Termo de Referência.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos**

através de equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos;

11.8 - Emitir, sempre que solicitado pela SEDESTMIDH-DF, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, inclusive auditoria e aferição das bilhetagens de impressões;

11.9 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na implantação da solução, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEDESTMIDH - DF;

11.10- Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;

11.11- Providenciar a substituição, em até 5 (cinco) dias úteis, dos profissionais eventualmente alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da SEDESTMIDH - DF, devidamente justificada;

11.12- Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

11.13- Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.14- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados; 11.15- Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a SEDESTMIDH/DF;

11.16- Disponibilizar os Serviços para uso pela contratante dentro do prazo pactuado pela CONTRATANTE;

11.17- Disponibilizar aplicações de monitoramento da solução para os técnicos da SEDESTMIDH/DF;

11.18- Manter a qualidade dos Serviços dentro dos padrões estabelecidos;

11.19- Prover os equipamentos necessários para a prestação dos Serviços;

11.20- Atender a reclamações da contratante sobre falhas nos Serviços;

11.21- Fazer diagnóstico das falhas dos Serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

11.22- Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE sobre cobrança dos Serviços.

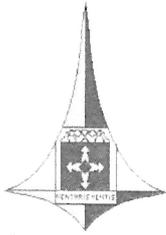
11.23- Informar, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

11.24- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

11.25- Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que isto se torne necessário;

11.26- Manter os equipamentos de sua propriedade visando garantir a qualidade dos Serviços;

11.27- Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos**

de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à contratada.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente às penalidades administrativas, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da SEDESTMIDH/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos**

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 18 de Janeiro de 2018.

Pelo Distrito Federal:

**ILDA RIBEIRO PELIZ**

**Secretária de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal**  
**CONTRATANTE**

Pela Contratada:

**GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**

**Representante Legal da Empresa**

**CONTRATADA**